



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

LEI Nº 161/2009

DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

“Dispõe sobre Ponto Facultativo para os servidores públicos municipais do Município de Monte Santo do Tocantins, no dia do seu aniversário e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído neste Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, feriado facultativo aos servidores públicos municipais, no dia do seu aniversário.

Art. 2º - O servidor que tiver interesse em usufruir deste benefício deverá requerer em formulário próprio, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, da data do seu aniversário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a confeccionar formulários próprios para serem cedido aos servidores que optarem por gozar deste benefício, e, não deverá ser cobrado nenhuma taxa pelo fornecimento do mesmo aos servidores.

Art. 4º - Este benefício garantido por esta Lei, é um instrumento de valorização do servidor, pelos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do município de Monte Santo do Tocantins, pela força de seus trabalhos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, 30 de Outubro de 2009.



CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL